



LEI Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual do Município de SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, do período de 2010 a 2013, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reformulado o Plano Plurianual do Município de SANTA ROSA DO PIAUÍ, do período 2010-2013, para o exercício financeiro de 2012 e 2013, para o valor de R\$ 20.262.739,00 (Vinte milhões duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e nove reais), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm o demonstrativo da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões:

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2012	9.884.258,00	9.884.258,00
2013	10.378.258,00	10.378.258,00
TOTAL	20.262.739,00	20.262.739,00

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2010 a 2013, indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;
- IV – valor global por origem dos recursos;
- V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2010 a 2013:

- I – promoção da inclusão social;
- II – combate às desigualdades;
- III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- IV – qualidade de vida;
- V – valorização do servidor público;
- VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII – valorização do turismo;
- VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, e dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações de programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

- I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias;
- II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de

Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV – A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DO PIAUÍ (PI), 25 de NOVEMBRO de 2011.


Maria Telma Tenório Pinheiro
Prefeita Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.866/93 de 21 de junho de 1993, Art. 16, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**HOMOLOGAR EXTRATO DE VENDEDORES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2011.**

OBJETO: *Contratação de banda musical, consagrada pela opinião pública, para apresentação de um show a ser realizado em comemoração ao XVI aniversário da cidade de Cocal de Telha, no teor do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/1993, do Estatuto das Licitações e Contratos.*

Após concluído o processo de licitação, de *inexigibilidade, nº 003/2011, proceda-se a emissão do contrato de prestação de serviços para realização de show da banda antes aludida.*

Fonte de recurso: PMCT/FPM/OUTROS, que teve como contratado a banda acima.

Para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Cocal de Telha (PI), 25 de novembro de 2011.

Maria Luiza dos Santos Sousa
Presidente da CPL

Maria da Conceição Costa
Membro

Raimunda Januario Sousa Silva Costa
Membro